	σ
	00. 94DR391D-CD9R88FF-89260R74-F09CFR79
	ĮĮ,
	۲
	č
	4
	7
	ď
	$\frac{1}{2}$
ď	င
A SILVA	α
붌	щ
0)	щ
Ճ	α
	넁
ž	ç
⋖	۲
ĊĘ,	\subseteq
∺	δ
7	3
Ξ	٥
두	Z
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ D.	٠
ပု	۶
₹	Ę
>	Ś
RTO CA	c
$\tilde{}$	4
\succeq	5
2	چ
罴	2
ö	٥
œ	4
ö	ď
ă	ũ
ф	7
e	n any hr/sper
Ě	۶
<u>ta</u>	ò
ē	2
ਰ	þ
유	7
ğ	Its to ar
.≒	=
šš	č
.=	2
\$?
5	#
en	ع
Ĕ	φ <u>.</u>
2	Ü
ĕ	0
O.	ů
Ste	ď
ш	Ç
	σ
	rência acese
	â
	Ę

Diario Eletroi	nico do T	CE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 237/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pág. 1

1- Processo TCE nº 1674/2014 – 10 volumes. Apenso: Processo nº 1611/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor Presidente.

6- Unidade Técnica: Informação nº 883/2014 – DICOP (fls.1935-1936).
7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3371/2014-MP/CASA (fls. 1937-1938), da lavra do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida.

8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. IMPLURB. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas e quitação. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1 julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – Implurb, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Roberto Moita Machado, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, considerando a existência de falhas formais, dando quitação ao Responsável e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 9.2 determinar à Origem, nos termos do §2º do art. 188º do Regimento Interno/TCE-AM:
- 9.2.1 aperfeiçoar os controles, quando da emissão do necessário parecer jurídico presente nos processos licitatórios, de forma a contemplar todos os aspectos básicos essenciais e prévios a realização do certame (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU);
- 9.2.2 elaborar seus pareceres de forma a contemplar, conforme o caso, os aspectos jurídicos essenciais relacionados à legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos do §único do art. 38 da lei 8.666/93 (Licitações e Contratos — Orientações e Jurisprudência do TCU);
- 9.2.3 submeter as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU);

ANTI KRICHANĂ DA SILVA.	04070001 44000000 17000000 04000000
Ę	2
OBERTO CAVALCA	10
AVA	,,,
00	
ERT	1
OB	
or R	1
e b	,
ent	-
talm	
digi	
g	1
sina	4
as	
o fo	1
ent	1
Ϋ́	-
р	
ste	-
Ш	
	4

Diário Eletrôn	nco do '	rce/am,	1
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	 	
Fls. N°	 	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 237/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.2.4 - devolver, devidamente fechados, os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados somente após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos. Sendo mais segura a devolução após a assinatura do contrato (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU);

9.2.5 - alimentar, de forma tempestiva, o Sistema de Atos de Pessoal – SAP, cuja função é cadastrar as informações referentes aos atos de pessoal dos Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado e dos Municípios, com a finalidade de auxiliar o Tribunal na sua função de apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos admissionais, nos termos da Resolução 16/2009.

10- Ata: 14ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 22 de abril de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva.

12.1 - Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral